

7º

PROJETO DE LEI

Nº

61

2010

AUTORIA

DEPUTADO GONY ARRUDA

EMENTA

DECLARA PROFESSOR EMMANUEL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (EEEP) QUE SE LOCALIZARÁ NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA.

DISTRIBUIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PREZIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

COMISSÃO

PREZIDENTE: DEPUTADO (A)

COMISSÃO

PREZIDENTE: DEPUTADO (A)

COMISSÃO

PREZIDENTE: DEPUTADO (A)

COMISSÃO

PREZIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 106  
De 13/05 2010



PI

*Granja*  
PROJETO DE LEI 6110  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.  
Em 22/3 Rec Por

**Denomina de Professor Emmanuel Oliveira de Arruda Coelho a Escola Estadual de Educação Profissional (EEEP) que se localizará na sede do Município de Granja.**

## **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

### **DECRETA:**

**Art.1º** - Fica denominada **Professor Emanuel Oliveira de Arruda Coelho** a Escola Estadual de Educação Profissional (EEEP) que se localizará na sede do Município de Granja.

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 22 de março de 2010.**

  
**Dep. Gony Arruda**  
1º Vice-Presidente



## JUSTIFICATIVA

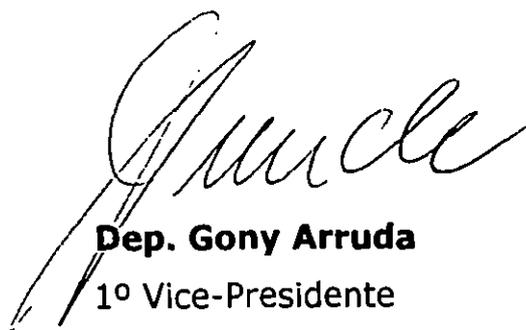
Emmanuel Oliveira de Arruda Coelho nasceu em 14 de maio de 1932 no Município de Granja, Ceará e faleceu no dia 29 de dezembro de 2009 na mesma cidade, conforme certidão de óbito em anexo.

Formado em Engenharia Civil pela PUC/RJ em 1956, Emmanuel Arruda foi professor da Universidade Federal do Ceará - UFC de 1959 a 2002, sempre lecionando a disciplina de Mecânica do Solo. Ainda na UFC foi Chefe do Departamento de Hidráulica.

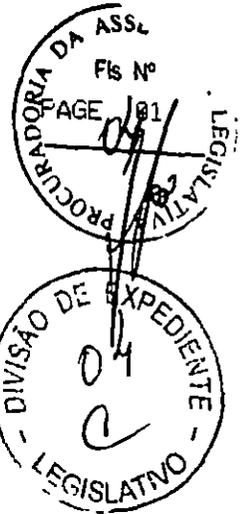
Em 1963, Dr. Emmanuel Arruda foi Diretor do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER e Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/Ce de 1972 a 1974.

Emmanuel Arruda foi o engenheiro responsável por diversas obras de grande importância para o Estado do Ceará e outros estados, tais como: ponte sobre o Rio Jaguaribe, em Aracati, Estádio Plácido Aderaldo Castelo (Castelão), reservatório d'água da Avenida Desembargador Moreira, sistema de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário de dezenas de municípios do Nordeste (especialmente Ceará) e Minas Gerais, mais de 10.000 unidades habitacionais em todo o Brasil.

Emmanuel Arruda exerceu até dezembro último a Presidência do Conselho de Gestão da Prefeitura Municipal de Granja.



**Dep. Gony Arruda**  
1º Vice-Presidente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**COMARCA DE GRANJA**

*Lêda Maria Angelim Frota* - Titular  
*Maria do Livramento Frota Angelim* - Substituta  
 Rua Pessoa Anta, 415 - Centro - CEP: 62.430-000

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

**NOME:**  
**EMMANUEL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO**  
**MATRÍCULA:**  
**019505 01 55 2010 4 00003071 0002447 XX**

SEXO <b>M</b>	COR <b>PARDA</b>	ESTADO CIVIL E IDADE <b>SEPARADO JUDICIAL, COM 77 ANOS</b>
NATURALIDADE <b>GRANJA - CEARÁ</b>	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO <b>RG Nº 01045138317 CNH</b>	ELEITOR <b>SIM</b>

**FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA**  
**VICENTE FERREIRA DE ARRUDA COELHO E DE INÁCIA OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO, FALCIDOS.**  
**RESIDENTE EM FORTALEZA - CEARÁ, NA RUA AV. RUI BARBOSA Nº 1690**

<b>DATA E HORA DE FALECIMENTO</b> <b>VINTE E NOVE-DEZEMBRO-DE DOIS MIL E NOVE</b>	<b>DIA</b> <b>29</b>	<b>MÊS</b> <b>12</b>	<b>ANO</b> <b>2009</b>
--	-------------------------	-------------------------	---------------------------

**LOCAL DE FALECIMENTO**  
**RODOVIA CE 362- GRANJA - CEARÁ, VIA PÚBLICA**

**CAUSA DA MORTE**  
**POLITRAUMATISMO**

**SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)** **DECLARANTE**  
**CEMITÉRIO DE JARDIM METROPOLITANO, EM FORTALEZA** **FILHO**

**NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO**  
**DR. ALFREDO LIMA NETO- CRM 2701**

**OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES**  
**O FALECIMENTO OCORREU ÀS 9:00 HORAS**

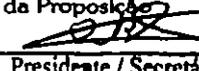
GRANJA-CEARÁ, 11 de Janeiro/  
 2010.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Não há  
 Data e local:

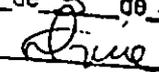
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 27<sup>ª</sup> LEGISLATURA / 4<sup>ª</sup> SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 25<sup>ª</sup> SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(x) Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 ( ) Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 ( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 ( ) Encaminhe-se à Comissão  
 ( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 23/3/2010   
 Presidente / Secretário

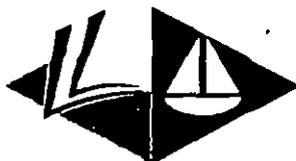


PUBLICADO  
 Em 23 de 3 de 2010  


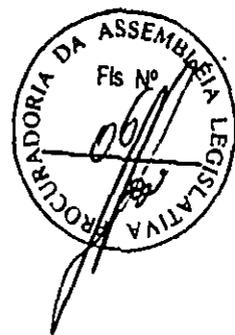
De acordo com art. 183  
 Do Reg. Interno encaminha-se a  
 Comissão de Justiça

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 61 /2010

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

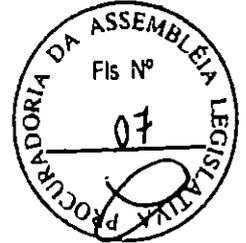
Comissão de Justiça, em 23/03/2010

**Deputado Dr. Sarto**  
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>23/03/2010</u> <i>[Signature]</i>
---

**José Leite Junior**  
Procurador  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 23 de março de 2010



Ofício n.º 37/2010-PROC.

Senhor Superintendente:

Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 61/2010, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO GONY ARRUDA**, que denomina de **PROFESSOR EMMANUEL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO À ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ( EEEP ) QUE SE LOCALIZARÁ NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida ESCOLA

1. Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walnir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.**  
**Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**  
**DD: SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -**  
**DER**  
**NESTA CAPITAL.**



DATA: 25/03/2010

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto  
Superintendente Adjunto

Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

Telefone:

(85) 3101.5737

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

COMENTÁRIOS:



Urgente

Para sua revisão

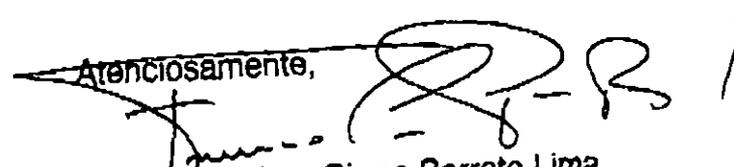
Responder com  
urgência

Favor  
comentar

Conforme solicitado através do Ofício nº 37/2010-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos que prestar as seguintes informações: ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, NO MUNICÍPIO DE GRANJA.

1. A Escola está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará.
2. Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
3. A unidade não foi oficialmente denominada.
4. A obra está em andamento.

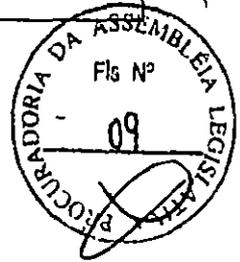
Atenciosamente,

  
Engº. Fco César Pierre Barreto Lima  
Superintendente Adjunto

Departamento de Edificações e Rodovias - DER  
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 - Maraponga  
Fortaleza - CE CEP: 60.710-001



Projeto de Lei n.º	61/2010
Autoria:	<b>DEPUTADO (A) GONY ARRUDA</b>



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 30 de março de 2010.

**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultoras Técnicas

#####

*AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de Dra. NAIR GOMES DE SOUZA PITOMBEIRA , proceder análise e emitir parecer.*

**Fortaleza, 30 de março de 2010.**

**FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO**  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER N° LO. 0103/10

PROJETO DE LEI N° 61/10

AUTOR: DEPUTADO GONY ARRUDA

MATÉRIA: DENOMINA DE PROFESSOR EMMANUEL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (EEEP) QUE SE LOCALIZARÁ NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA.



## P A R E C E R

### I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 61/10 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado GONY ARRUDA que: DENOMINA DE PROFESSOR EMMANUEL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (EEEP) QUE SE LOCALIZARÁ NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA.

### I.I - DA JUSTIFICATIVA

Emmanuel Oliveira de Arruda Coelho nasceu em 14 de maio de 1932 no Município, de Granja, Ceará e faleceu no dia 29 de dezembro de 2009 na mesma cidade, conforme certidão de óbito em anexo.

Formado em Engenharia Civil pela PUC/RJ em 1956, Emmanuel Arruda foi professor da Universidade Federal do Ceará - UFC de 1959 a 2002, sempre lecionando a disciplina de Mecânica do Solo. Ainda na UFC foi, Chefe do Departamento de Hidráulica.

Em 1963, Dr. Emmanuel Arruda foi Diretor do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER e Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/Ce de 1972 a 1974.

PARECER Nº LO. 0103/10

PROJETO DE LEI Nº 61/10

AUTOR: DEPUTADO GONY ARRUDA

**MATÉRIA: DENOMINA DE PROFESSOR EMMANUEL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (EEEP) QUE SE LOCALIZARÁ NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA.**

Emmanuel Arruda foi o engenheiro responsável por diversas obras de grande importância para o Estado do Ceará e outros estados, tais como: ponte sobre o Rio Jaguaribe, em Aracati, Estádio Plácido Aderaldo Castelo (Castelão), reservatório d'água da Avenida Desembargador Moreira, sistema de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário de dezenas de municípios do Nordeste (especialmente Ceará) e Minas Gerais, mais de 10.000 unidades habitacionais em todo o Brasil.

Emmanuel Arruda exerceu até dezembro último a Presidência do Conselho de Gestão da Prefeitura Municipal de Granja.

## **II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, E DOUTRINÁRIOS**

A proposição do parlamentar, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público, razão pela qual passamos a analisá-la sob os aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

### **II.1 - DO PROJETO DE LEI**

O Projeto de Lei em análise preconiza:

**Art. 1º.** Fica denominada Professor Emanuel Oliveira de Arruda Coelho a Escola Estadual de Educação Profissional (EEEP) que se localizará na sede do Município de Granja.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



PARECER N° LO. 0103/10

PROJETO DE LEI N° 61/10

AUTOR: DEPUTADO GONY ARRUDA

MATÉRIA: DENOMINA DE PROFESSOR EMMANUEL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (EEEP) QUE SE LOCALIZARÁ NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA.



## II.II – COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal, em seus artigos 18, 25, § 1º, estabelece o seguinte:

**Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará nos seus artigos 19, inciso V, e 50, XIII determinam que:

**Art. 19.** Incluem-se entre os bens do Estado:  
(...)

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

**Art. 50.** Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca



PARECER N° LO. 0103/10

PROJETO DE LEI N° 61/10

AUTOR: DEPUTADO GONY ARRUDA

MATÉRIA: DENOMINA DE PROFESSOR EMMANUEL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (EEEP) QUE SE LOCALIZARÁ NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA.

de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

(...)

### III – DA INICIATIVA DAS LEIS

A iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, cabe aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos a outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo, como o que estabelece, por exemplo, o inciso II, e § 2º, e alíneas, do supracitado artigo da Carta Estadual. No que concerne ao referido projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

**Art. 58.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

(...)



PARECER N° LO. 0103/10  
PROJETO DE LEI N° 61/10

AUTOR: DEPUTADO GONY ARRUDA

MATÉRIA: DENOMINA DE PROFESSOR EMMANUEL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (EERP) QUE SE LOCALIZARÁ NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA.



Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente dispostos abaixo:

**Art. 196.** As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

**Art. 206.** A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

(...)

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento



PARECER N° LO. 0103/10  
PROJETO DE LEI N° 61/10

AUTOR: DEPUTADO GONY ARRUDA

MATÉRIA: DENOMINA DE PROFESSOR EMMANUEL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (EERP) QUE SE LOCALIZARÁ NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA.



do Poder' Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual.

Ademais, somado ao fato de que a Constituição Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará, como foi visto acima.

Em atendendo a solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício n° 37/2010-PROC, datado de 23/03/2010 (vide fls. 07 do presente projeto de lei), foi-nos informado através do OFÍCIO DER, datado de 25 de março de 2010 (fls.08), que:

- I - A escola está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará.
- II - Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
- III - A unidade não foi oficialmente denominada.
- IV - A obra está em andamento.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que se trata de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo a iniciativa legislativa acerca de sua denominação ao Nobre Parlamentar, restando respeitadas as determinações dos textos constitucionais federal e estadual.



PARECER N° LO. 0103/10

PROJETO DE LEI N° 61/10

AUTOR: DEPUTADO GONY ARRUDA

MATÉRIA: DENOMINA DE PROFESSOR EMMANUEL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (EEEP) QUE SE LOCALIZARÁ NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA.



Cumpre-nos ainda ressaltar que a Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V traz restrição quanto à denominação de bens públicos, dispondo que:

“Art. 20: É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Referido requisito é amplamente atendido pela proposição em análise, ao passo que restá acostada à folha 04 do Projeto de Lei 61/2010 certidão de óbito do Sr. Emmanuel Oliveira de Arruda Coelho, confirmando seu óbito em 29.12.2009.

#### IV- CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei que denomina de Professor Emmanuel Oliveira de Arruda Coelho a Escola Estadual de Educação Profissional (EEEP) que se localizará na sede do Município de Granja pois o mesmo se encontra em perfeita consonância com o que preceituam as Constituições Federal (arts. 18 e 25 § 1º) e Estadual (arts. 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese



PARECER N° LO. 0103/10

PROJETO DE LEI N° 61/10

AUTOR: DEPUTADO GONY ARRUDA

MATÉRIA: DENOMINA DE PROFESSOR EMMANUEL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (EEEP) QUE SE LOCALIZARÁ NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA.



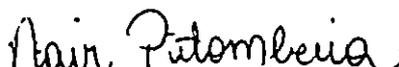
dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 -D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de abril de 2010.

  
Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:

  
Nair Gomes de Souza Pitombeira  
OAB/CE 19.418

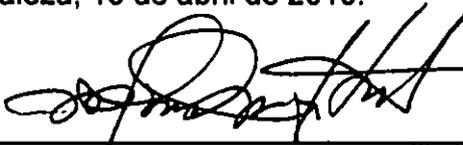
De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Coordenador.  
Fortaleza, 15 de abril de 2010.



---

Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Consultoria Técnico - Jurídica  
Diretor

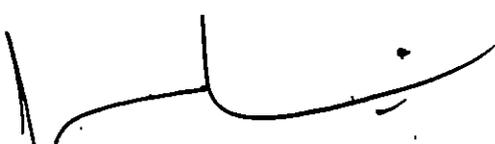
De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Procurador  
Fortaleza, 15 de abril de 2010.



---

Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Fortaleza, 15 de abril de 2010.



---

José Leite Jucá Filho  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 61 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 22 de Abril de 2010

PARECER

Favorável

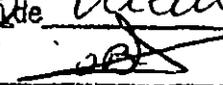
Nelson Martins

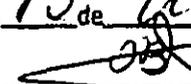
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 12 de Maio de 2010

[Signature]  
PRESIDENTE DA CCJR

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 17 de maio de 2010  
  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 17 de maio de 2010  
  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 61/10

**DENOMINA PROFESSOR EMMANUEL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – EEEP.**

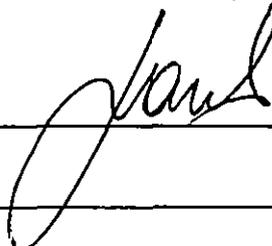
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Denomina Professor Emanuel Oliveira de Arruda Coelho a Escola Estadual de Educação Profissional – EEEP, que se localiza na sede do Município de Granja, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
13 de maio de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.

EM 25 MAIO 2010

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



### AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SEIS

**DENOMINA PROFESSOR EMMANUEL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – EEEP.**

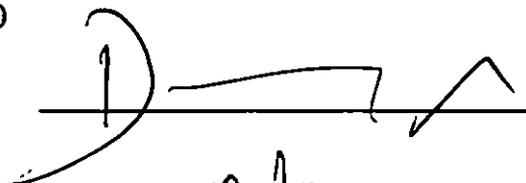
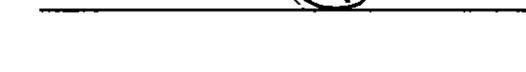
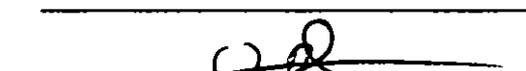
#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Denomina Professor Emanuel Oliveira de Arruda Coelho a Escola Estadual de Educação Profissional – EEEP, que se localiza na sede do Município de Granja, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
13 de maio de 2010

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

Autógrafo nº 106  
De 13 / maio / 200  
1920

LEI N° 14726 de 26/5/10  
PUBLICADA EM 24/5/10  
Luanda

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 24/6/10  
Luanda